

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2003
(Do Sr. JOSÉ CARLOS AELUIA)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social sobre o bloqueio de pagamento de benefícios a segurados do INSS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro da Previdência Social , Sr. Ricardo Berzoini, o seguinte pedido de informações sobre o Memorando Circular/INSS/DIRBEN/Nº 29 de 28 de outubro de 2003 subscrito pelo Diretor de Benefícios Sr. BENEDITO ADALBERTO BRUNCA.:

1.Por que foram bloqueados os pagamentos dos benefícios a segurados do INSS que possuem mais de 90 anos de idade e mais de 30 anos de contribuição ou aos beneficiários com mais de 100 anos de idade?

2.Quais os fatos concretos que determinaram a edição do ato questionado?

3.Qual o volume de recursos envolvidos em tal bloqueio?

4.Quantos segurados do INSS terão seus benefícios bloqueados em razão do Memorando?

5.Por que, em caso de impossibilidade de comparecimento do beneficiário a APS, não será aceito atestado médico?

6.Qual a previsão para retomada dos pagamentos ora suspensos?

7.Quais providências adotará o Ministério para que o segurado tome conhecimento do bloqueio adotado?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso II estabelece que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A Lei nº 8.213 de 1991, que dispõe sobre os benefícios da Previdência Social e a forma de pagamento desses benefícios, em seu art. 109 institui:

“[1]Art. 109. O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado. (grifo nosso)”

A própria lei ordinária fixa que o benefício **será pago** por procuração, em determinados casos. Hierarquicamente, não tem um Memorando Circular força maior que aquela, não podendo, por consequência, bloquear o pagamento de benefício ao seu procurador legal em conformidade com a legislação.

Sequer há uma causa concreta para tamanha injustiça. O Ministério não possui uma forma de controle de segurados. Se estão vivos ou mortos, quantos são, etc. Desta forma, acabam por serem penalizados, por mera presunção, aqueles com nula ou restrita capacidade de ir ou vir.

Por seu caráter aleatório e arbitrário, o ato extrapola a competência regulamentar do Executivo, atropelando o art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado José Carlos Aleluia